



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 032/2026



Protocolo: 069042



09/02/2026 11:15
Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 032 /2025

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
A FEDERAÇÃO DESPORTIVA DE CAPOEIRA
ARTE E CULTURA DE MINAS GERAIS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a **FEDERAÇÃO DESPORTIVA DE CAPOEIRA ARTE E CULTURA DE MINAS GERAIS**, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita sob o **CNPJ de nº 55.098.729/0001-34**, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 03 de fevereiro de 2026.

Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Vereador Leo Contador

JUSTIFICATIVA

Nos termos da legislação municipal nº 1.037/1973, as sociedades especiais, associações e fundações constituídas no Município de Betim, que tenham como finalidade exclusiva o atendimento ao interesse coletivo, podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Nesse contexto, destaca-se a atuação da **FEDERAÇÃO DESPORTIVA DE CAPOEIRA ARTE E CULTURA DE MINAS GERAIS**, entidade associativa que promove, de forma gratuita, universal e contínua, a cultura da capoeira, desenvolvendo atividades de relevante interesse público, social e cultural, em benefício da coletividade.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente proposição pelos nobres pares.

Câmara Municipal de Betim, 03 de fevereiro de 2026.

Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Vereador



Ata de eleição da primeira diretoria executiva e Conselho Fiscal da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais.



Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano corrente de dois mil e vinte e quatro, conforme convocação publicada no jornal Estado de Minas, no dia 20 de fevereiro deste ano, realizou-se a Assembleia de Fundação da Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais, aprovação do Estatuto e, a seguir, foi apresentada a primeira diretoria executiva, candidata ao primeiro mandato desta Federação Desportiva de Capoeira, constituída pelos seguintes membros: Presidente: Adão Medeiros, Mestre Pajé, brasileiro, solteiro, RG 8.619.284, CPF 042.071.776-55, residente à Rua Flor do Oriente 458, bairro Brodosky, Betim, MG; Vice-Presidente, Edmar Aparecido dos Santos, Mestre Cobra Coral, brasileiro, solteiro, RG M 12.905.128, CPF 058.072.826-98, residente à rua Campo Comprido 672, casa 2, Florestal MG; Primeira diretora secretária Kathia Margareth da Silva, Graduada Malévola, brasileira, divorciada, RG 2.669.248, CPF 526.128.566-68, residente à Rua Inspetor Jaime Caldeira, 58, bairro Brasileira Betim MG; Segunda diretora Secretária Janaína Aparecida Teixeira Silva, brasileira, solteira, RG 22.164.957, CPF 703.432.406-96, residente à rua Dois, 205, Conjunto Castelo Branco, Esmeraldas, MG; Primeiro Diretor Financeiro e Patrimonial Breno Lopes da Cunha, brasileiro, casado, RG 13.224.901, CPF 067.567.456-54, residente à rua Conde Deu, 89, Pousada Del Rey, Igarapé MG; Segundo Diretor Financeiro e patrimonial Jader Ferreira da Cunha, Instrutor Android, casado, RG 8.029.111, CPF 037.914.706-80, residente à rua Urucuia, 327, Brasileira, Betim MG; Diretor social, cargo ainda não preenchido; O Conselho Fiscal terá como membros titulares : Carlito Mário Rodrigues, brasileiro, casado, RG 6.504.067, CPF 627.027.186-04, residente à Rua Cingapura, 75, Residencial Lourdes, Curvelo MG; Alexsander Fernando dos Santos, brasileiro casado, RG 13.266.886, CPF 063.094.526.81 residente à rua Rio Jordão, 134, bairro Santos Dumont, Pará de Minas, MG,; Genis Rosa da Silva, contra mestre Bonito, brasileiro, solteiro, RG 14.900.826, CPF 093.884.726.08, residente à rodovia MG 060 nº 310, bairro Marimbá, Betim MG;

Averçado sob o nº 5650
Betim, 13/03/2024

R.T.D.P.J - BETIM / MG

Adão Medeiros, Edmar Aparecido dos Santos, Kathia Margareth da Silva, Janaína Aparecida Teixeira Silva, Breno Lopes da Cunha, Jader Ferreira da Cunha, Carlito Mário Rodrigues, Alexsander Fernando dos Santos, Genis Rosa da Silva.



Membros suplentes do Conselho Fiscal: Julio Henrique Francisco Aleixo, Mestre Rico, brasileiro, casado, RG 15.124.061, CPF 101.654.066-31, residente à Rua Flor de Papagaio, 546, Betim MG; Elson Aparecido da Silva, mestre Costelinha, brasileiro, casado, RG 11.041.183, CPF 057.178.566-28 residente à rua Girassol 360, Betim MG; Rafael Nascimento Pinto, mestrando Panda, brasileiro, solteiro, RG 16.276.031, CPF 099.648.426-43, residente à rua Araxá 522, bairro Marimbá, Betim MG. Todos os membros presentes da diretoria executiva e do conselho fiscal titulares e suplentes foram á frente para que fossem conhecidos pelos presentes, cuja eleição foi feita por aclamação, uma vez que, tratando-se da primeira diretoria e conselho, a chapa é única. Sendo aclamada por unanimidade, foram eleitas a diretoria e o conselho fiscal e foi dada a palavra para o presidente eleito, Mestre Pajé, Adão Medeiros.

Mestre Pajé falou de sua satisfação com esse momento, cumprimentando aos presentes, especialmente à sua mãe, seu irmão e sua família, bem como sua filha e sua esposa; Agradeceu especialmente ao senhor Gessi Campos, falou que cada mestre tem seu legado, sua história, lembrando das dificuldades que enfrentou ao longo de sua trajetória. Falou de momentos difíceis e de sua fé em Jesus, que o levantou e o trouxe até aqui. Falou sobre a generosidade do Grão-Mestre Adão, que o recebeu de braços abertos, falou sobre o corredor de honra, que ele criou para honrar os mestres da capoeira. Falou sobre o curso de mestria e se colocou à disposição de todos. Passou a palavra ao vice-presidente mestre Cobra Coral, que falou um pouco de sua história de quando conheceu a capoeira, falou de um fato triste que aconteceu no início, que gerou desinteresse de muitos, mas que fez com que ele continuasse e hoje, ele dá aulas de capoeira gratuitamente. Ressaltou que tudo que se fizer pela Federação é para a capoeira e, conseqüentemente, para todos a fazer por amor todas as ações ligadas à capoeira. Encerrou dizendo que a Federação é para todos nós e com ela nós vamos mais longe. Em seguida, Breno, diretor financeiro falou do prazer em fazer parte da Federação e da gratidão por esse reconhecimento. Falou da emoção e do exemplo que ele tem no Grão-Mestre Adão. Lembrou de fatos importantes que ele vivenciou com o Grão-Mestre. A seguir Mestre Andorinha tomou a palavra e falou sobre sua história na capoeira e sobre sua Associação Filhos de Dandara. Agradeceu o convite para participar da Federação e falou um pouco

Averbado sob o nº 5650
Betim, 13 / 05 / 2024
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

sobre seu currículo. Agradeceu dizendo que essa Federação vai fortalecer a capoeira. Em seguida, Alexsander, instrutor Lequinho falou de sua história, dizendo que ele é um tipo de capoeirista calmo, quieto. Falou da gratidão pela capoeira e da importância dela na sua vida. Finalizando, o anfitrião Grão-Mestre Adão fez os agradecimentos, dizendo que estamos há mais ou menos um ano conversando sobre a importância dessa Federação para a capoeira, que é um instrumento de valorização, de crescimento e de mudança para a nossa sociedade. Falou que em Minas Gerais onde houver capoeira nós vamos estar. Grão Mestre disse que após registrar a Federação em breve estaremos com um grande número de associações filiadas. Falou sobre a parceria com o empresário Gessi Campos, que nos ajuda muito, porque investe muito no crescimento de sua comunidade. Tomando a palavra, Gessi Campos agradeceu as palavras do Grão-Mestre falando um pouco sobre o que conhece da história da capoeira. Gessi falou sobre a história da capoeira, dos escravos, sobre o fato de ter sido considerada um esporte genuinamente brasileiro. Agradeceu aos seus parceiros e reforçou que, enquanto estiver vivo, podemos contar com ele. Passou a palavra para o Adriano, que falou sobre a importância da união de todos para a realização de grandes coisas e se colocou à disposição para o que precisarmos. Declarada encerrada a Assembleia às dezesseis horas e um minuto, cuja Ata foi lavrada por mim, Káthia Margareth da Silva, e vai assinada por todos os membros da diretoria eleita. Betim, 24 de março de 2024.



Adão Mestre = *Julia Inerique Francisco de Jesus*
Rafaela
Janaina Apolonia
Paula Goreira da Cunha

Rafael Norberto Pinto
Guilherme dos Santos

Elson Aparecido da Silva
Edmar Aparecido dos Santos
Antônio Márcio Rodrigues
Alexander Fernando dos Santos
Bruno Lopes da Silva



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Inocência, 401 - Sala 401 - Centro - Betim-MG
Cidade: Mato das Graças Monteiro Massaro

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 28693 e
AVERBADO 2 no Livro A sob o número 5650.
Betim, 13 de Março de 2024.

O Oficial, *Paula de Avelar Rosa*

Ato(s) praticado(s) por: Juliana Paula de Avelar Rosa
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
00270801-45 - 1 Reg. Tit. Doc. PJ Betim-MG
Selo Eletrônico No. HQV50872

Cód. Seg : 8598.0577.9182.2900
Quantidade de atos Praticado(s): 005.
Emol.: R\$198,13, Recomeço: R\$11,89,
TFJ: R\$69,36, ISSQN: R\$4,95,
Total: R\$284,33



Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>
Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrivente Jirramentada Saneitina



Estatuto da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais.

Capítulo I –

Da denominação, sede e fins;

Artigo 1º: A Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais, fundada em 24 de março de 2024 em Assembleia Geral convocada para esta finalidade, passa a regular-se pelo presente Estatuto, por um Regimento Interno próprio e pela legislação em vigor;

Artigo 2º: A Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais é uma organização civil, beneficente, de caráter não governamental e sem fins lucrativos, que visa a disseminação, o fortalecimento, a defesa e a prática da Capoeira no Estado de Minas Gerais, com duração indeterminada e com sede provisória à Rua Flor do Oriente, 458, bairro Brodosky, Município de Betim MG;

Artigo 3º: A Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais congrega como filiadas, Associações de Capoeira do Estado de Minas Gerais que se inscreverem e se submeterem ao presente Estatuto;

Artigo 4º: A Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante suas filiadas, a administração pública e entidades privadas, não gerando em nenhuma hipótese vínculos empregatícios entre seus empregados, dirigentes, prepostos ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, trabalhistas, contratuais, sociais, de acidentes do trabalho, fiscais, previdenciárias e tributárias, em conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Parágrafo Único: A Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais e as Associações de Capoeira não respondem subsidiária e/ou solidariamente por atos ilícitos praticados pelas entidades filiadas, seus dirigentes ou associados;

Artigo 5º: A Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais adota como símbolo duas mãos unidas, uma negra e outra branca, ao centro de um círculo laranja abaixo das mãos e amarelo acima, e no meio das duas mãos, um berimbau marrom, instrumento símbolo da musicalidade da capoeira, com a cabaça e o caxixi abaixo da mão negra.

Parágrafo Único: A logomarca da Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais respeitará a autoria da mesma e somente poderá ser utilizada pelas filiadas e entidades afins, mediante autorização expressa da Federação.

Artigo 6º: A Bandeira da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais terá a cor branca, com a logomarca ao centro e as dimensões de cem centímetros de largura e oitenta centímetros de altura, sendo o círculo ao centro, que contém a logomarca, com a circunferência de sessenta centímetros de diâmetro.

Artigo 7º: São os seguintes os fins da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais:



Registrado sob o nº 5650
Betim, 13 / 05 / 2024
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



- I – Promover, assegurar e defender o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade do movimento da capoeira no Estado de Minas Gerais;
- II- Atuar junto ao poder público e entidades privadas no sentido de promover a prática da capoeira como instrumento de saúde física e mental e como elemento de preservação da cultura negra, da Arte e do Esporte, incentivando a cultura da Paz;
- III- Estimular e apoiar o desenvolvimento constante das entidades filiadas, exercendo sua representatividade junto aos órgãos públicos e entidades privadas;
- IV – Orientar e assessorar as Associações de Capoeira filiadas com o objetivo de aprimorar o seu funcionamento, exigindo o exercício permanente de conduta ética, de forma a preservar e aprimorar o bom conceito da capoeira junto à sociedade;
- V – Promover, produzir, estimular e divulgar artigos, normas legais e regulamentares, estatísticas, estudos e pesquisas relacionadas à prática da capoeira;
- VI- Prestar serviços e ações assistenciais de forma gratuita, aos indivíduos devidamente inscritos e/ou matriculados nas Associações filiadas, através das mesmas;
- VII- Planejar, autorizar e promover a realização de eventos, seminários, palestras, encontros de capoeira e afins, visando a interação, a troca de experiências e o desenvolvimento da capoeira no Estado de Minas Gerais;
- VIII - Firmar parcerias com entidades análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e/ou privados e as contribuições das filiadas, de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- IX – Aplicar seus recursos e sua renda integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Capítulo II

Dos Membros Associados e Entidades Filiadas, Direitos E Obrigações.

Seção I: Da filiação

Art. 8º: A fim de se filiar à Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais, as Associações de capoeira deverão solicitar a filiação, encaminhando os seguintes documentos:

- I – Requerimento à Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais, dirigido ao Presidente da mesma, solicitando a filiação;
- II- Estatuto Social da entidade, registrado em cartório;
- III-Cópia da Ata de fundação e Ata da eleição da diretoria, constando relação nominal e prazo do mandato dos membros;
- IV – Relatório e suas atividades ou plano de atividades para o ano em curso;
- V – Declaração de que a instituição se submete à filosofia da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais;
- VI- Declaração de concordância com o pagamento da taxa de manutenção, que poderá ser anual ou mensal;

Seção II Da desfiliação

Art. 9º: A desfiliação das Associações de capoeira, à Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais, poderá se dar:

- I – A pedido da entidade, que deverá apresentar à Federação um requerimento específico, acompanhado de parecer da diretoria da mesma;
- II- Por solicitação da Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais, que deverá apresentar à diretoria e aos Conselhos as razões que levaram a tal solicitação.

Parágrafo primeiro: A fim de garantir o amplo direito de defesa previsto na Constituição, a entidade cuja desfiliação foi solicitada, deverá ser convocada a participar de reunião,



Registrado sob o nº 5650
Betim, 13/05/2024
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



apresentando, antes da votação pela diretoria e Conselhos, sua defesa em relação aos fatos;

Parágrafo segundo: O processo de desfiliação deverá ser aprovado pela maioria simples dos membros da diretoria e conselhos, em reunião convocada especificamente para esse fim, cuja decisão deverá ser comunicada por escrito à instituição desfilada e publicada junto às demais entidades e à Federação Nacional à qual, por ventura, a Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais estiver filiada.

Seção III Dos títulos honoríficos

Art. 10: A Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo dos Conselhos ou por proposta da Diretoria tenham contribuído de maneira apreciável para o desenvolvimento da capoeira.

II- São agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras que, a juízo dos Conselhos ou por proposta da Diretoria tenham prestado relevantes serviços à causa ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso e o desenvolvimento da capoeira.

III- O Conselho e a diretoria deverão indicar dois membros de cada para compor uma comissão que deverá analisar o *curriculum* do pretendo agraciado, a fim de constatar a veracidade das informações. A concessão do título honorífico estará sujeita à deliberação por esta comissão, sendo necessária a aprovação por pelo menos dois terços de seus membros para tal.

IV- A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais nem lhe assegura os direitos previstos no Artigo 11º deste Estatuto.

Seção IV Dos direitos das entidades filiadas.

Art. 11: São direitos assegurados às entidades filiadas:

- a) Participar das Assembleias Gerais e reuniões;
- b) propor nomes de candidatos para compor a diretoria e conselhos;
- c) solicitar convocação de Assembleia Geral mediante justificativa pertinente;
- d) votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- e) assistir reuniões da diretoria, sem direito a voto;
- f) promover e/ou participar dos encontros e eventos de capoeira realizados e/ou apoiados pela Federação.
- g) beneficiar-se dos serviços oferecidos pela Federação e valer-se dela para entendimentos e contratos com setores da Administração Pública e/ou privada;
- h) receber certificado de membro;
- i) usar o nome e a logomarca da Federação nos certificados que conceder aos alunos nas suas graduações;
- j) adotar o mesmo sistema de graduação (níveis, graus e cores) adotado pela Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais, podendo, caso seja sua vontade, manter o sistema que já adotava antes da filiação;
- k) fazer uso do corredor de honra nas homenagens aos mestres em eventos e por ocasião da formatura, com a presença de um representante da Federação;

Parágrafo Único: Só poderá fazer uso do nome e da logomarca da Federação, no que se refere à alínea “f” deste Artigo, a instituição filiada que obtiver a autorização da mesma, por escrito, com antecedência à data de realização do evento em questão;

Seção V Das obrigações das filiadas;

Art. 12: São obrigações das entidades filiadas:



Registrado sob o nº 5650
Betim, 13/05/2024
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



- a) manter um padrão de conduta ética de forma a preservar o nome da Federação e do movimento de capoeira;
- b) pagar as contribuições mensais ou anuais, acordadas em reunião entre a diretoria da Federação e as filiadas;
- c) aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas pela Federação, respeitadas as suas limitações;
- d) submeter-se, respeitar e fazer cumprir o Estatuto;
- e) acatar as decisões da diretoria e dos conselhos da Federação e das Assembleias Gerais;
- f) remeter, prontamente, à Federação, informações e/ou documentos por ela solicitados;
- g) participar dos eventos realizados pela Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais;
- h) submeter os membros que serão formados mestres ao curso de Mestría oferecido por um dos mestres indicados pela Federação;
- i) manter em dia a documentação, a escrituração e as obrigações fiscais, trabalhistas, financeiras e previdenciárias, preservando a lisura do movimento junto à sociedade;

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais.

Seção I Da Organização

Art. 13: São órgãos da Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais:

- I – Assembleia Geral
- II- Conselho de Administração
- III-Conselho Fiscal
- IV-Diretoria Executiva

Art. 14: Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão ser membros das Associações de Capoeira filiadas, há pelo menos dois anos, quites com suas obrigações sociais;

Art. 15: O exercício das funções de membros da diretoria e/ou dos Conselhos não pode ser remunerado de qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

Art. 16: Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes, ascendentes, conviventes ou parentes de até terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual com a Federação, não poderão ocupar cargos na Diretoria Executiva ou nos Conselhos;

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 17: A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos representantes legais das instituições filiadas que a ela comparecerem, quites com suas contribuições junto à Federação.

Art. 18: A Assembleia Geral será instalada pelo presidente da Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais e poderá ser conduzida por um presidente e um secretário escolhidos na ocasião;

Art. 19: A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada por meio de publicação na imprensa local e do Estado, ou por notificação às filiadas, através de boletim, *email*, correspondência ou outros meios de comunicação convenientes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização.

Art. 20: À Assembleia Geral, órgão soberano da Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais, compete:



Registrado sob o nº 5650
Betim, 13/09/2024
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



- I – Aprovar e/ou alterar o Estatuto;
- II- Elegere membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos;
- III- Aprovar relatório de atividades da Diretoria Executiva;
- IV – Ratificar a aprovação da prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal;
- V- Apreciar recursos de penalidades aplicadas às filiadas;
- VI- Decidir sobre fusão, transformação ou extinção da Federação;

Art. 21: As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Federação, salvo quando houver necessidade de estabelecer outro local, aprovado pela Diretoria Executiva;

Art. 22: As Assembleias Gerais Ordinárias reunir-se-ão de três em três anos para a execução do previsto nos incisos II, III e IV do Artigo 20º;

Art. 23: As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que necessário, para as finalidades indicadas nos incisos I, V e VI do Artigo 20;

Art. 24: No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar data, hora, local e assunto a ser tratado;

Art. 25: Uma Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos representantes das filiadas aptas a votar e, em segunda convocação, com qualquer número de representantes as filiadas aptas a votar, devendo ser respeitados pelo menos trinta minutos entre uma e outra, ambas constantes do edital de convocação;

Seção III Do Conselho de Administração

Art. 26: O Conselho de Administração será composto por representantes legais das instituições filiadas, quites com suas obrigações sociais, eleitos em Assembleia Geral convocada para essa finalidade;

Art. 27: As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, devendo haver a presença de pelo menos um terço dos membros;

Art. 28: As reuniões do Conselho de Administração deverão acontecer pelo menos uma vez por ano e/ou quando for necessário, devendo ser conduzidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, a quem compete o voto de Minerva;

Art. 29: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva;

Art. 30: Compete ao Conselho de Administração:

- I - Aprovar o plano anual de atividades da Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- II - Referendar as contas da Diretoria Executiva previamente examinadas pelo Conselho Fiscal.
- III -Examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Federação, em cada exercício;
- IV - Ratificar pedidos de filiação;
- V - Elaborar e aprovar o Estatuto padrão da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais e suas eventuais alterações;
- VI - Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VII – Aprovar por dois terços dos seus membros a alienação ou a aquisição de bens imóveis;
- VIII- Regulamentar o processo de investigação e aplicação de penalidades às entidades filiadas ou pessoas faltosas;
- IX- Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;



Registrado sob o nº 5650
Betim, 13 de 05, 2024
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



X - Aprovar o Regimento Interno da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais;

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 31: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária dentre associados há no mínimo 02 (dois) anos, quites com suas obrigações sociais, preferencialmente dirigentes e com experiência administrativa, contábil e fiscal, compondo-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 03 (três) anos coincidente com o mandato dos membros da diretoria executiva, permitindo-se uma reeleição;

Parágrafo primeiro: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo segundo: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 32: Compete ao Conselho Fiscal se reunir e dar parecer, anualmente, e sempre que julgar necessário, sobre as contas da Diretoria Executiva da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais;

Art. 33: O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de Auditores e/ou contabilistas legalmente habilitados, se assim necessitar.

Art. 34: O Conselho Fiscal reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias e no mínimo uma vez por ano, deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 35: A Diretoria Executiva da Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º e 2º Diretores-Secretários;
- IV- 1º e 2º Diretores Financeiros e Patrimoniais;
- V- Diretor Social;

Art. 36: A Diretoria Executiva será eleita, a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral Ordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 37: O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, a contar de 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

Art. 38: Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto os de Vice-Presidente e Diretores Financeiros.

Art. 39: Compete à Diretoria Executiva:

- I - Promover a realização dos fins da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais;
- II - Elaborar resoluções administrativas, ad referendum do Conselho de Administração;
- III - Elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;
- IV - Aprovar as propostas de filiação de entidades à Federação Desportiva de



Registrado sob o nº 5050
Betim, 13/05/2024
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais;

V - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais, seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI - Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral, para aprovação;

VII - Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais, em cada exercício;

VIII - Constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais, supervisionando sua atuação;

IX - Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X - Promover campanhas de levantamento de fundos, bem como eventos relacionados à capoeira;

XI - Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração;

XII - Arrecadar as contribuições das entidades filiadas nos termos estatutários, bem como outros recursos para a Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais;

XIII - Divulgar nos meios disponíveis, após aprovação pelo Conselho de Administração, o plano anual de atividades da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais, o seu orçamento, bem como cópia do relatório anual das suas atividades e da situação financeira no exercício;

XIV - Criar ou organizar serviços especiais, indenizáveis ou não pelas entidades filiadas, que lhes facilitem as atividades técnicas, sociais ou administrativas

XV - Fixar o percentual a ser indenizado para cada entidade pela utilização de serviços especiais indenizáveis;

XVI - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

XVII - Promover a realização de encontros nacionais, estaduais ou municipais de capoeira;

XVIII - Adquirir e alienar bens imóveis, observado o disposto no artigo 30, inciso VII;

XIX - Dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas às suas filiadas;

XX - Julgar recursos de decisões de suas filiadas, após parecer da Procuradoria Jurídica ou de um advogado indicado;

XXI - Indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias e deliberará com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Parágrafo segundo: A Federação estabelecerá os valores das taxas a serem pagas pelos associados para os cursos de mestria, inscrição em eventos, campeonatos e formações organizados pela mesma;

Parágrafo terceiro: A diretoria Executiva da Federação poderá, sempre que achar necessário, indicar um coordenador geral e um interlocutor da capoeira para administrar os eventos e coordenar todas as ações ligadas à capoeira dentro da Federação, *ad referendum* da Diretoria Executiva.

Art. 40: O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata o inciso V do artigo 39, deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração até 6 (seis) meses a contar da posse da Diretoria Executiva.

Art. 41. A Diretoria Executiva somente poderá fazer doações de bens móveis, *ad referendum* do Conselho de Administração.

José Roberto Lima
Advogado
OAB/MG 133080

Registrado sob o nº 56.510

Betim, 13, 05, 2024

R.T.D.P.J. - BETIM / MG



Seção VI Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva:

Art. 42: Compete ao Presidente:

- I - Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do movimento da capoeira;
- II - Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de Minerva e participar das reuniões do Conselho de Administração;
- III - Convocar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- IV - Representar a Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;
- V - Apresentar ao Conselho de Administração o relatório de atividades da Federação ao fim de cada ano e, no ano do término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI - Dirigir a Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII - efetuar pagamentos, assinar contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VIII - Para fins de obtenção de financiamento, quando em período superior ao mandato referido no inciso VII deste artigo, será exigida a aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por no mínimo dois terços dos votos;
- IX - Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- X - Instalar a Comissão para Assuntos Especiais, formada pelo Representante Legal da Federação e das entidades filiadas, quando necessário.

Art. 43: O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 44: Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- III - Assumir a Presidência até o fim do mandato em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 45: Compete ao 1º Diretor-Secretário:

- I - Ler e entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais;
- II - Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso ao Estatuto da Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais e a leitura deste;
- III - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- IV - Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- V - Exercer a Presidência da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais no caso de impedimento temporário, não superior a seis meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Registrado sob o nº 5650
Betim, 13.05.2024
R.T.D.P.J. - BETIM/MG



Art. 46. Compete ao 2º Diretor-Secretário:

- I - Substituir o 1º Diretor-Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 47. Compete ao 1º Diretor Financeiro e de Patrimônio:

- I - Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os bens, valores e os documentos relativos ao departamento financeiro da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais;
- III - Assinar pagamentos, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais;
- IV - Promover, dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V - Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI - Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII - Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- VIII - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais;
- IX - Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais;
- X - Providenciar a escrituração do material permanente da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais, mantendo-a em ordem e em dia.

Parágrafo ÚNICO: - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art.48. Compete ao 2º Diretor Financeiro e de Patrimônio:

- I - Substituir o 1º Diretor Financeiro e de Patrimônio em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 49. Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I - Organizar as atividades sociais e eventos relacionados à capoeira;
- II - Elaborar o programa de solenidades;
- III - Realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV - Promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.
- V - Coordenar as relações e as atividades da Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais com as respectivas entidades, no tocante ao intercâmbio de informações e ao desenvolvimento de pesquisas e de outras atividades individuais ou coletivas relacionadas à prática da capoeira;
- VI - Pesquisar, identificar e obter recursos de origem externa, para financiamento das atividades das Associações de capoeira do Estado e da Federação de Capoeira Arte e



Registrado sob o nº 5650
Betim, 13 / 05 / 2024
R.T.D.P.J - BETIM / MG



Cultura de Minas Gerais;

VII - Manter contatos com entidades nacionais e internacionais, visando desenvolver maior cooperação técnico-científica entre aquelas entidades, a Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais e suas filiadas, bem como com outras Federações afins;

Capítulo IV

Do Patrimônio e do Financiamento;

Art. 50: As receitas da Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais são constituídas por:

- I - Contribuições de filiadas e de terceiros;
- II - Legados;
- III - Subvenções do Poder Público;
- IV - Doações de qualquer natureza;
- V - Produto líquido de campanhas e promoções;
- VI - Auxílio ou recursos provenientes de convênio com entidades públicas e privadas.

§1.º O patrimônio da Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais será constituído por direitos, bens móveis, imóveis, veículos que possui e vier a adquirir.

§ 2.º As rendas, recursos, patrimônio social e eventual superávit serão aplicados exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo que, em caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

Art. 51: As contribuições das entidades filiadas serão estipuladas anualmente por proposta da Diretoria Executiva da Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais, aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 52. Somente poderá votar e ser votada, usar os serviços oferecidos pela Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais e dela se utilizar para seus entendimentos com outros setores da Administração Pública ou privada, a entidade filiada que esteja com sua contribuição em dia.

Capítulo V

Das Eleições

Art. 53: A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e a ratificação dos membros do Conselho de Administração será realizada de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

§ 1.º Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro, do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

§ 2.º A eleição será realizada por voto secreto, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 54. A eleição da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á por tantas chapas quanto as homologadas pela Comissão Eleitoral, após prévia inscrição na Secretaria da Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data em que a mesma será realizada, obedecendo os seguintes requisitos:



Registrado sob o nº 5650
Betim, 13 de 08 de 2024
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



I - A Diretoria Executiva da Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais apresentará obrigatoriamente uma chapa Composta pelo menos de Presidente e Vice-presidente;

II - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados e membros das associações de capoeira, ativos, há pelo menos 2 (dois) anos, preferencialmente com experiência diretiva;

III - São inelegíveis, simultânea, sucessiva e alternadamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o primeiro grau, e funcionários quando no exercício do cargo.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidão negativa eleitoral e certidões negativas criminais nas instâncias Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado ou membro da entidade filiada;
- f) parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas e da Ata de aprovação da gestão exercida nas diversas instâncias do movimento, limitada aos últimos cinco anos;
- g) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo.

V - Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social de uma das entidades filiadas;

VI - É vedada a participação de funcionários da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais, que mantenham vínculo direto ou indireto, dirigentes de empresas terceirizadas com vínculo contratual ou comercial, na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da Federação de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais;

VII - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais.

Art. 55. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais.

Capítulo VI

Das Penalidades

Art. 56: As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelas filiadas ou seus agentes, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais *ad referendum* do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As penalidades a que se refere o presente capítulo consistem em:

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de



Registrado sob o nº 5650
Betim, 13 105 12024
R T D P J - BETIM / MG



Minas Gerais;

II - Intervenção quando se tratar de infrações ou irregularidades administrativas cometidas pelos agentes da entidade filiada ou por terceiros com a conivência daqueles; ou quando estas consistirem em desvio de ética da entidade filiada como corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, estatuto, regulamento e resoluções da pela Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais;

III - Suspensão do direito de votar e ser votado durante oito anos.

Art. 57. Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva, estas deverão ser notificadas, marcando-lhes prazo para sanarem as irregularidades ou apresentarem a defesa que tiverem, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento pela entidade faltosa ou seus agentes, aos termos da notificação, a sujeitará aos procedimentos de advertência, intervenção ou de suspensão decretados pela Diretoria Executiva da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais *ad referendum* do Conselho de Administração;

II - Conforme a gravidade da falta, da intervenção poderá decorrer a suspensão do direito de votar e de ser votado durante oito anos;

III - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados pelo Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pelo Conselho de Administração da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais;

IV - No caso de intervenção a Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais indicará associados para formarem uma Comissão de Intervenção, de caráter provisório, os quais se encarregarão de apurar os fatos e redigir relatório a ser apresentado à Federação;

V - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme inciso V do art. 20.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 58: A Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais poderá associar-se a entidades com fins científicos, culturais, educacionais e desportivos nacionais e internacionais, para mútua cooperação e troca de informações e experiências, visando alcançar objetivos comuns, podendo, nesta hipótese, pagar as contribuições estipuladas pela entidade a que se associar.

Art. 59. A extinção da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais ou alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos representantes das entidades filiadas, em dia com as obrigações sociais.

Parágrafo Único. Para a fusão e transformação da Federação Desportiva de Capoeira Arte e Cultura de Minas Gerais, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

Art. 60. O presente Estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente com esta finalidade, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma estabelecida na seção II do Capítulo III do presente Estatuto.

Art. 61. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Assinado em Betim, 13 de maio de 2024.
Advogado
CABING 133050

Registrado sob o nº 5650
Betim, 13, 05, 2024

Art. 62. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e seu respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Betim, 24 de março de 2024.

Adão Medeiros

Jucelino Batista Reis
Advogado
OAB/MG 133080

OAB/MG
133080



Tabellionato 1º Ofício de Notas de Betim - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de:
[9C2xxdW0] - JUCELINO BATISTA REIS
[9C305BR0] - ADÃO MEDEIROS
em testemunho da verdade. Betim, 22/05/2024
SELO DE CONSULTA: HU024546
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2699.6344.7686.4807
Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por DEILDE SOUZA TRINDADE - ESCRIVENTE JURAMENTADA
Emol.: R\$ 16,80 - TFJ: R\$ 4,84 - ISSQN: R\$0,36 - Valor final: R\$20,80
Consulte a validade deste selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ACU339330

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Inconfidência, 408 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3594-1056
Oficial: Maria das Graças Monteiro Massote

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 28691
REGISTRADO no Livro A sob o número 5650,
Betim, 13 de Maio de 2024.

O Oficial, *Juliana Paula de Avelar Rosa*

Ato(s) praticado(s) por: Juliana Paula de Avelar Rosa
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
00270801-45 - 1 Reg. Tit. Doc. PJ Betim-MG
Selo Eletrônico No. HQV60853
Cód. Seg.: 8375.3590.4295.4449
Quantidade de atos Praticado(s): 016.
Emol.: R\$294,82, Recome: R\$17,72,
TFJ: R\$101,48, ISSQN: R\$7,37,
Total: R\$421,39
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>
Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrivente Juramentada Substituta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.098.729/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DESPORTIVA DE CAPOEIRA ARTE E CULTURA DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *) 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)
--

LOGRADOURO R FLOR DO ORIENTE	NÚMERO 458	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 32.616-510	BAIRRO/DISTRITO BRODOSKI	MUNICÍPIO BETIM	UF MG
-------------------	-----------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO KMARGARETH.SILVA@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 9880-8857
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/02/2026 às 10:24:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

55.098.729/0001-34

NOME EMPRESARIAL:

FEDERACAO DESPORTIVA DE CAPOEIRA ARTE E CULTURA DE MINAS GERAIS

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ADAO MEDEIROS

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/02/2026 às 11:47 (data e hora de Brasília).